



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Of.GAB/PGE n° 2597/09

Florianópolis, 8 de setembro de 2009

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROTOCOLO N° 501.11
DATA: 09/09/09

Senhor Secretário,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o incluso processo administrativo **PPGE 3241/092**, cujo **Parecer n° 0282/09**, da lavra da Procuradora do Estado, Ana Cláudia Allet Aguiar, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho, foi por mim acolhido.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SADI LIMA
Procurador Geral do Estado

Exmo. Senhor
DEP. RONALDO BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
N E S T A



PAR 0282/09

PARECER:

PROCESSO: PPGE 3241/09-2

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INTERESSADO: COORDENADOR ESTADUAL DE POLÍCIA
COMUNITÁRIA

EMENTA: CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA, NA
FORMA DO DECRETO Nº 2.136/2001 E RESOLUÇÃO SSP
01/2001. FORMALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO
CATARINENSE DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA DE SANTA CATARINA. ILEGALIDADE DO
ESTATUTO DIANTE DO REGRAMENTO PREVISTO NOS
TEXTOS NORMATIVOS PERTINENTES.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Tratam os autos de solicitação de manifestação jurídica, oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, acerca do Estatuto da Federação Catarinense dos Conselhos Comunitários de Segurança de Santa Catarina – FECONSESC, remetido à Secretaria para análise.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública manifestou-se através da Informação nº 064/2009, da lavra do Dr. Hercílio Emerich Lentz (documento de fl. 41).

Com fundamento no Decreto nº 724/07, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Com razão o Senhor Consultor Jurídico do Órgão de origem.

Na forma do art. 1º, do Decreto nº 2.136, de 12 de março de 2001, o Governador do Estado autorizou ao Secretário de Estado da Segurança Pública, ouvido o Conselho Superior de Segurança Pública, a promover a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança. Também ficou estabelecido no citado Decreto que a constituição e o funcionamento dos Conselhos seriam previstos em Resolução aprovada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.



Logo, foi expedida a Resolução SSP nº 001/2001, de 06 de julho de 2001, pela autoridade competente, aprovando o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

O art. 2º, da Resolução, ao tratar dos Conselhos, prescreve:

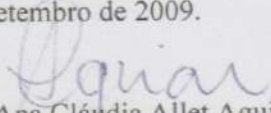
“Os CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança, são entidades de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Comissão Coordenadora dos Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.”

Da análise do regramento previsto na legislação citada, observa-se que os Conselhos Comunitários foram criados por autorização do Chefe do Poder Executivo, ficando vinculados às orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Comissão Coordenadora dos Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Assim, face à ausência de orientação emanada pela Comissão Coordenadora dos Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança para a formalização do referido Estatuto (documento de fl. 03 a 07), como determinam os textos normativos, é que comungo do entendimento do Senhor Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Segurança de que *“o Estado, bem como os CONSEG's criados e regidos sob a égide do Decreto nº 2.136/01, não se obrigam perante o Estatuto da FECONSESC, tampouco, compatibilizam-se com a mencionada entidade na forma como foi constituída.”*

É o parecer que coloco à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 04 de setembro de 2009.


Ana Cláudia Allet Aguiar
Procuradora do Estado



PROCESSO: PPGE nº 3241/09-2

ORIGEM: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com a manifestação da Procuradora do Estado Ana
Claudia Allet Aguiar às fls. 48 e 49.

A vossa consideração.

Florianópolis, 04 de setembro de 2009.

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



PPGE n. 3241/092

Assunto: Criação, constituição e funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do Decreto n° 2.136/2001 e resolução SSP 01/2001. Formalização do Estatuto da Federação Catarinense dos Conselhos Comunitários de Segurança de Santa Catarina. Ilegalidade do estatuto diante do regramento previsto nos textos normativos pertinentes.

Interessado: Coordenador Estadual de Polícia Comunitária

Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

DESPACHO

Acolho o **Parecer** n° 0282/09, de fls. 48/49, da lavra da Procuradora do Estado, Ana Cláudia Allet Aguiar, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Florianópolis, 08 de setembro de 2009.

SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado